

DIÁRIO OFICIAL
do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

vantagens oferecidas pelos interessados e sobre a forma e dimensões das letreiras ou rótulos de anúncio.

Artigo 3.o — Os baneos serão construídos de acordo com modelo e demais condições estabelecidas pela Prefeitura, e colocados em postos previamente determinados, ficando sua conservação a cargo dos servidores.

Parágrafo único — Os baneos não poderão ser colocados em postos situados a menos de 7 quilômetros da Praça da Sé.

Artigo 4.o — A autorização ou permissão de que trata esta lei será dada por prazo certo, fixado no edital de concorrência, findo o qual passarão os baneos a constituir propriedade do Município.

Artigo 5.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 27 de outubro de 1954, 401.º da fundação de São Paulo.
O Vice-Prefeito em exercício,
José Porphyrio da Paz
O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,

Francisco Gomes da Silva Prado
O Secretário das Finanças,
Valentim do Amaral

O Secretário de Obras,
João Caetano Alves Junior

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 27 de outubro de 1954.

O Diretor,
Hedair Labre França

LEI N. 4.562, DE 27 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre a construção de abrigos para passageiros de bondes e ônibus e dá outras providências.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de outubro de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Poderá a Prefeitura, sem encargo para os cofres municipais, autorizar ou permitir, mediante concorrência pública, a construção de abrigos para passageiros de bondes e ônibus, em locais a serem fixados por ato administrativo.

Artigo 2.o — A concorrência pública versará sobre as vantagens que os interessados oferecerem em troca do direito de explorar, em caráter exclusivo, a publicidade na parte interna dos abrigos.

Parágrafo único — A publicidade será regulada e fiscalizada pela Prefeitura.

Artigo 3.o — Os abrigos serão construídos de acordo com modelo e demais condições estabelecidas pela Prefeitura, ficando a cargo dos beneficiários a sua conservação.

Parágrafo único — A júzio da Prefeitura, poderão os abrigos ser removidos ou suprimidos, sem que caiba aos interessados direito a qualquer indenização.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 27 de outubro de 1954, 401.º da fundação de São Paulo.

O Vice-Prefeito em exercício,
José Porphyrio da Paz

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

Francisco Gomes da Silva Prado
O Secretário das Finanças,
Valentim do Amaral

O Secretário de Obras,
João Caetano Alves Junior

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 27 de outubro de 1954.

O Diretor,
Hedair Labre França

LEI N. 4.564, DE 27 DE OUTUBRO DE 1954

Aprova o plano de abertura de uma via sanitária e dá outras providências.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de outubro de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica aprovado o plano de abertura de uma via sanitária, com 4,01 m. de largura, numa extensão aproximada de 107,00 m., entre a rua Carlos e a

avenida Eusébio Matoso, no bairro de Pinheiros, de acordo com a planta anexa n. 11941 — P. 206, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, a qual, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2.o — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, dentro do prazo de cinco anos, ficando a Prefeitura autorizada a fazer, quando for oportuno, a respectiva declaração; ou desde logo, se houver pedido de licença para edificações, reconstruções ou reformas, que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Artigo 3.o — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações destinadas a desapropriações ou obras públicas.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 27 de outubro de 1954, 401.º da fundação de São Paulo.
O Vice-Prefeito em exercício,
José Porphyrio da Paz

O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,

Francisco Gomes da Silva Prado
O Secretário das Finanças,
Valentim do Amaral

O Secretário de Obras,
João Caetano Alves Junior

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 27 de outubro de 1954.

O Diretor,
Hedair Labre França

LEI N. 4.565, DE 27 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre denominação de via pública.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a denominar-se Senador Cassiano da Rocha a atual Avenida da Saúde, no bairro de Mirandópolis, subdistrito da Saúde.

Artigo 2.o — As placas denominativas conterão, além do nome, em caracteres menores, os seguintes dizeres: — "Médico e político 1.856 — 1.933".

Artigo 3.o — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.o — Esta lei entra em vigor 120 dias após à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 27 de outubro de 1954, 401.º da fundação de São Paulo.

O Vice-Prefeito em exercício,
JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

Francisco Gomes da Silva Prado
O Secretário das Finanças,
Valentim do Amaral

O Secretário de Obras,

João Caetano Alves Junior

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 27 de outubro de 1954.

O Diretor,
Hedair Labre França

LEI N. 4.566, DE 27 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre denominação de via pública.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de outubro de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a denominar-se Rua Arthur Saboya a atual Praça Jurapatuá, situada no 33.º subdistrito — Vila Matiana.

Artigo 2.o — A placa denominativa conterá ainda os seguintes dizeres: "Engenheiro — Urbanista".

Artigo 3.o — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.o — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 27 de outubro de 1954, 401.º da fundação de São Paulo.

O Vice-Prefeito em exercício,

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

Francisco Gomes da Silva Prado
O Secretário das Finanças,

Valentim do Amaral

O Secretário de Obras,

João Caetano Alves Junior

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 27 de outubro de 1954.

O Diretor,
Hedair Labre França

LEI N. 4.564, DE 27 DE OUTUBRO DE 1954

Aprova o plano de abertura

de uma via sanitária e dá

outras providências.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de outubro de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica aprovado o plano de abertura de uma via sanitária, com 4,01 m. de largura, numa extensão aproximada de 107,00 m., entre a rua Carlos e a

avenida Eusébio Matoso, no bairro de Pinheiros, de acordo com a planta anexa n. 11941 — P. 206, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, a qual, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2.o — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, dentro do prazo de cinco anos, ficando a Prefeitura autorizada a fazer, quando for oportuno, a respectiva declaração; ou desde logo, se houver pedido de licença para edificações, reconstruções ou reformas, que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Artigo 3.o — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações destinadas a desapropriações ou obras públicas.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6.o — Fica denominada "Praça Tenis Clube Paulista" o logradouro situado na confluência das ruas Gralhaes e Ipiranga, no subdistrito da Achaguá, assinalado na planta anexa n. 7.225 Art. 47 do Arquivo do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 7.o — Fica denominada "Praça Tenis Clube Paulista" o logradouro situado na confluência das ruas Gralhaes e Ipiranga, no subdistrito da Achaguá, assinalado na planta anexa n. 7.225 Art. 47 do Arquivo do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 8.o — Fica denominada "Praça Tenis Clube Paulista" o logradouro situado na confluência das ruas Gralhaes e Ipiranga, no subdistrito da Achaguá, assinalado na planta anexa n. 7.225 Art. 47 do Arquivo do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 9.o — Fica denominada "Praça Tenis Clube Paulista" o logradouro situado na confluência das ruas Gralhaes e Ipiranga, no subdistrito da Achaguá, assinalado na planta anexa n. 7.225 Art. 47 do Arquivo do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 10.o — Fica denominada "Praça Tenis Clube Paulista" o logradouro situado na confluência das ruas Gralhaes e Ipiranga, no subdistrito da Achaguá, assinalado na planta anexa n. 7.225 Art. 47 do Arquivo do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 11.o — Fica denominada "Praça Tenis Clube Paulista" o logradouro situado na confluência das ruas Gralhaes e Ipiranga, no subdistrito da Achaguá, assinalado na planta anexa n. 7.225 Art. 47 do Arquivo do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 12.o — Fica denominada "Praça Tenis Clube Paulista" o logradouro situado na confluência das ruas Gralhaes e Ipiranga, no subdistrito da Achaguá, assinalado na planta anexa n. 7.225 Art. 47 do Arquivo do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 13.o — Fica denominada "Praça Tenis Clube Paulista" o logradouro situado na confluência das ruas Gralhaes e Ipiranga, no subdistrito da Achaguá, assinalado na planta anexa n. 7.225 Art. 47 do Arquivo do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 14.o — Fica denominada "Praça Tenis Clube Paulista" o logradouro situado na confluência das ruas Gralhaes e Ipiranga, no subdistrito da Achaguá, assinalado na planta anexa n. 7.225 Art. 47 do Arquivo do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 15.o — Fica denominada "Praça Tenis Clube Paulista" o logradouro situado na confluência das ruas Gralhaes e Ipiranga, no subdistrito da Achaguá, assinalado na planta anexa n. 7.225 Art. 47 do Arquivo do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 16.o — Fica denominada "Praça Tenis Clube Paulista" o logradouro situado na confluência das ruas Gralhaes e Ipiranga, no subdistrito da Achaguá, assinalado na planta anexa n. 7.225 Art. 47 do Arquivo do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 17.o — Fica denominada "Praça Tenis Clube Paulista" o logradouro situado na confluência das ruas Gralhaes e Ipiranga, no subdistrito da Achaguá, assinalado na planta anexa n. 7.225 Art. 47 do Arquivo do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 18.o — Fica denominada "Praça Tenis Clube Paulista" o logradouro situado na confluência das ruas Gralhaes e Ipiranga, no subdistrito da Achaguá, assinalado na planta anexa n. 7.225 Art. 47 do Arquivo do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 19.o — Fica denominada "Praça Tenis Cl